

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (PNSR-JA), sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 1º O objetivo do PNSR-JA é facilitar a transição de propriedades rurais para jovens agricultores, garantindo a sustentabilidade e a competitividade do setor.

§ 2º A execução do Programa se dará em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

**Art. 2º** O Programa é destinado a jovens com idade entre 18 e 35 anos, que sejam filhos de agricultores familiares ou membros de comunidades quilombolas rurais e outros grupos tradicionais.

§ 1º Os candidatos deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

§ 2º A seleção dos beneficiários será realizada anualmente por um Conselho especializado, conforme critérios publicados em edital.

**Art. 3º** São diretrizes do PNSR-JA:

I - Oferecer linhas de crédito agrícola com juros reduzidos e períodos de carência flexível;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5479929443>

II - Estabelecer parcerias com instituições de ensino para oferecer cursos técnicos e treinamentos em agropecuária, gestão de negócios e práticas sustentáveis;

III - Implementar sistemas de monitoramento para avaliar o impacto ambiental das atividades agrícolas dos participantes.

**Art. 4º** Fica criado o Fundo Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (FNSR-JA), cujos recursos serão constituídos conforme definido nesta Lei:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e dos seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III - ações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - reversão dos saldos anuais não aplicados;

V - títulos da dívida pública mobiliária federal;

VI - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinados, incluindo orçamentos compartilhados com outros entes da Federação.

**Art. 5º** O FNSR-JA será administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, mediante um Conselho Gestor a ser criado por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – Dois representantes do Governo Federal;

II - Dois representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

III – Dois representantes de Entidades Representativas dos Agricultores.



§ 1º O Conselho será responsável por formular políticas estratégicas, aprovar orçamentos e avaliar relatórios de desempenho.

§ 2º O Programa, a cada biênio, publicará um relatório que inclua métricas de sucesso, casos de estudo e recomendações para melhorias futuras.

**Art. 6º** Para a execução do PNSR-JA, serão firmados contratos específicos de cooperação técnica e financeira, que detalharão objetivos, metas, prazos e responsabilidades dos envolvidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

*Parágrafo único.* Dentro do prazo estabelecido no *caput*, deverão ser definidas as normas regulamentadoras do Programa.

## JUSTIFICAÇÃO

A importância da agricultura para a economia brasileira é incontestável. Com um papel significativo no PIB e sendo responsável pela produção de mais de 70% dos alimentos consumidos no país, o setor agrícola tem sido historicamente sustentado por agricultores familiares que dependem de investimentos diretos e indiretos. No entanto, uma preocupação crescente tem sido notada: o envelhecimento da população agrícola. Segundo dados do IBGE de 2017, a média de idade dos agricultores brasileiros era de 55 anos, evidenciando a questão crítica da sucessão rural.

Essa questão torna-se ainda mais complexa quando consideramos que muitos jovens, especialmente aqueles nascidos em comunidades rurais, estão optando por deixar suas raízes em busca de oportunidades nas áreas urbanas. Estudos indicam que, em 2020, mais de 70% da população brasileira já residia em zonas urbanas, uma mudança significativa em relação aos cerca de 56% registrados em 1970. Esta migração da jovem população rural para as cidades está associada a uma série de desafios, que vão desde a falta de acesso às tecnologias agrícolas modernas até dificuldades em obter crédito.

Enquanto a taxa de desemprego nacional era de cerca de 14% em 2021, esse número saltava para aproximadamente 30% quando focado na população jovem. Esta alta taxa de desemprego juvenil, somada à falta de



oportunidades em áreas rurais, pode criar um ciclo vicioso que leva à desertificação das comunidades rurais e à sobrecarga das infraestruturas urbanas. Nesse sentido, o abandono da agricultura familiar por parte da juventude tem ramificações que vão além da esfera econômica, impactando também a sustentabilidade das comunidades rurais e a capacidade das cidades de absorver uma população em crescimento.

Dada a conjuntura, a implementação do Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores surge como uma intervenção estratégica e oportuna. O Programa, ao oferecer formação técnica e gerencial em agropecuária, abre portas para que os jovens se engajem na agricultura com uma abordagem moderna e eficiente. Além disso, facilitando o acesso a créditos e terras, o programa serve como um mecanismo de inclusão que pode tornar a agricultura uma opção mais atraente e viável. Por último, mas não menos importante, ao promover práticas agrícolas sustentáveis, o Programa também se alinha com as metas globais e nacionais de sustentabilidade, servindo como um modelo de como a agricultura pode ser ambientalmente responsável.

Portanto, a criação deste Programa não é apenas necessária, mas também urgente. Ele tem o potencial de reverter a tendência de envelhecimento no setor agrícola e de reter jovens talentosos em comunidades rurais, ao mesmo tempo que oferece uma solução para problemas mais amplos de emprego juvenil e sustentabilidade. Neste cenário, o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores representa uma estratégia bem-vinda e integral para garantir a vitalidade contínua do setor agrícola brasileiro e o bem-estar de suas comunidades rurais.

Na perspectiva de longo prazo, a falta de um plano estratégico para a sucessão rural poderia não apenas levar a uma redução na produção agrícola, mas também afetar a biodiversidade e a resiliência climática de diversas regiões. A agricultura familiar, por exemplo, tem sido um pilar tradicional na proteção da biodiversidade local e na implementação de práticas agrícolas sustentáveis. O declínio ou enfraquecimento deste setor pode ter implicações tanto para os ecossistemas locais quanto para o equilíbrio climático.

A inclusão de comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais no Programa também representa uma abordagem inclusiva que considera as desigualdades sociais e econômicas, muitas vezes acentuadas em áreas rurais. Essas comunidades enfrentam frequentemente barreiras



adicionais ao acesso ao crédito, à terra e à educação, e sua inclusão garante que os benefícios do Programa sejam divulgados de forma mais equitativa.

Além disso, uma parceria interministerial cooperativa com organizações da sociedade civil e entidades privadas propõe no Programa oferecer uma abordagem holística para resolver os desafios da sucessão rural. Essa abordagem integrada é crucial para abordar um problema multifacetado que engloba questões econômicas, sociais, educacionais e ambientais.

O uso de instrumentos como o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para identificar o público-alvo também é um ponto forte do programa. Essas ferramentas permitirão uma implementação mais eficiente, garantindo que os recursos sejam alocados para aqueles que mais precisam, ao mesmo tempo em que facilitam o monitoramento e a avaliação do PNSR-PA.

Assim, a iniciativa aborda um problema premente de sucessão e sustentabilidade agrícola, apresentando também um modelo de governança inclusiva e eficaz. Uma implementação bem-sucedida deste Programa poderia servir de modelo para outros países enfrentando desafios semelhantes e posicionar o Brasil como um líder em inovação agrícola sustentável e inclusiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5479929443>